



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

OFÍCIO-CMC/ADM Nº 28/2026

Cariacica/ES, 11 de fevereiro de 2026

Exmº. Sr.

Euclério de Azevedo Sampaio Junior

Prefeito Municipal de CARIACICA – ES

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
CONSULTE SEU PROCESSO
sei.cariacica.es.gov.br**

Processo: 6231/2026

Procedência: (CAMARA MUNICIPAL DE CARIACICA - CMC)

Data e Hora: 11/02/2026 13:43:09

Tipo: Solicitação Geral (Interno): 2086/2026

Assunto: OFÍCIO-CMC/ADM Nº 28/2026, ENCAMINHA O AUTÓGRAFO Nº 16/2026, CORRESPONDENTE AO PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 005/2026

Encaminhamos a V. Exª. O AUTÓGRAFO nº 16/2026, correspondente ao PROJETO EXECUTIVO Nº 05/2026 – AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL – ALTERA DISPOSTIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 6.161/2021, QUE DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO REGULAMENTO DISCIPLINAR DA GUARDA MUNICIPAL DE CARIACICA – GMC. Aprovado nesta Câmara na Sessão Ordinária realizada no dia 11/02/2026.

Respeitosamente,

RENATO MACHADO
Presidente em exercício

AV Mario Gurgel - Km 3,5 - S/Nº - Campo Grande – Cariacica/ES – CEP 29.140-052 –
CNPJ 27.469.873/0001-02 - Tel/Fax: 0xx(27) 3226-8255
www.camaracariacica.es.gov.br



Autenticar documento em <https://cariacica.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 330038003600300030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO Nº 16/2026
PROJETO DE EXECUTIVO Nº 05/2026
PROCESSO Nº 345/2026

A Câmara Municipal de Cariacica, Estado do Espírito Santo, havendo **APROVADO** o **PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 05/2026**. Envia-o ao Prefeito Municipal na forma do art. 57 da Lei Orgânica.

ALTERA DISPOSTIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 6.161/2021, QUE DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO REGULAMENTO DISCIPLINAR DA GUARDA MUNICIPAL DE CARIACICA – GMC.

Art. 1º O artigo 43 da Lei Municipal 6.161, de 20 de maio de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 43 Como medida cautelar, o Chefe do Poder Executivo, mediante requerimento fundamentado da autoridade competente, poderá determinar, no curso do processo administrativo disciplinar ou qualquer outro procedimento apuratório, o afastamento preventivo do Guarda Municipal, a fim de que o servidor não venha a influir, por qualquer forma ou meio, na apuração da irregularidade.”

Art. 2º O artigo 44 da Lei Municipal 6.161, de 20 de maio de 2021, passa a vigorar acrescido do inciso IV, com a seguinte redação:

“Art. 44

[...]

IV- a Investigação preliminar.”





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO Nº 16/2026
PROJETO DE EXECUTIVO Nº 05/2026
PROCESSO Nº 345/2026

Art. 3º O §2º do artigo 60 da Lei Municipal 6.161, de 20 de maio de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 60

[...]

§ 2º Havendo dois ou mais indiciados, o prazo será comum e de vinte dias.”

Art. 4º O artigo 68 da Lei Municipal 6.161, de 20 de maio de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 68 Compete à parte, após sua citação no processo administrativo disciplinar, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar na Corregedoria da Guarda Municipal de Cariacica ou, na ausência desta, ao Presidente da Comissão Processante, a defesa prévia, que conterà:”

Art. 5º O artigo 115 da Lei Municipal 6.161, de 20 de maio de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 115

[...]

d) a citação do servidor acusado para apresentação de defesa escrita no prazo de 10 (dez) dias, com juntada de documentos;

Art. 6º Ficam revogado os incisos IV e IX do artigo 117 da Lei Municipal 6.161, de 20 de maio de 2021.

Art. 7º O §2º do artigo 121 da Lei Municipal 6.161, de 20 de maio de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO Nº 16/2026
PROJETO DE EXECUTIVO Nº 05/2026
PROCESSO Nº 345/2026

“Art. 121

[...]

§ 2º Havendo dois ou mais indiciados, o prazo será comum e de vinte dias.”

Art. 8º O artigo 122 da Lei Municipal 6.161, de 20 de maio de 2021, passa a vigorar acrescido do inciso IV e V, com a seguinte redação:

“Art. 122.

[...]

IV- a estimativa do prejuízo ao erário ou a terceiros, causado por ato comissivo ou omissivo, doloso ou culposo, do integrante da Guarda Municipal, caso haja; e

V- nas infrações disciplinares que causem prejuízo ao erário ou a terceiros, a análise acerca da culpa (lato sensu) – dolo e culpa, do integrante da Guarda Municipal.”

Art. 9º O artigo 123 da Lei Municipal 6.161, de 20 de maio de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 123. O Processo Administrativo Disciplinar deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado, uma única vez, por igual período, mediante justificativa da comissão de processo administrativo disciplinar, por portaria do Chefe do Poder Executivo Municipal.”

Art. 10 O artigo 125 da Lei Municipal 6.161, de 20 de maio de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

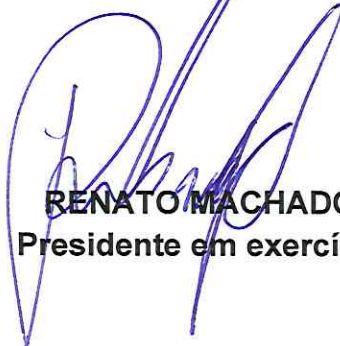
AUTÓGRAFO Nº 16/2026
PROJETO DE EXECUTIVO Nº 05/2026
PROCESSO Nº 345/2026

“Art. 125. No prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período, contados do recebimento do processo, a autoridade julgadora proferirá sua decisão.”

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Vicente Santório Fantini, 10 de fevereiro de 2026.



RENATO MACHADO
Presidente em exercício



PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA

1º Secretário



JADES DE AMORIM PEREIRA

2º Secretário em exercício

